



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800
CEP 18195-000 - Capela do Alto - Estado de São Paulo
CNPJ 46.634.077/0001-14

DIVISÃO DE LICITAÇÕES – EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2021 CONVITE Nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ACESSORAMENTO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

01.PREÂMBULO

1.1 - De conformidade com o disposto no Processo Administrativo nº 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta Prefeitura a Licitação na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regida pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, nas condições especificadas e delimitadas no presente edital.

1.2- Os envelopes nº. **01 "HABILITAÇÃO"** e nº. **02 "PROPOSTA"**, contendo a documentação e proposta, respectivamente, deverão ser entregues na Pça São Francisco nº 26, até o dia 20 de Abril de 2021, às 09h00min horas, quando, em ato público, a Comissão Permanente de Licitação fará a sessão de abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso.

02 – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

2.1 O presente convite tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Memorial Descritivo – Anexo I deste edital.**

2.2. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital:

I – Memorial Descritivo;

II - Proposta Comercial;

III - Minuta de Contrato;

IV - Modelo de Declaração de Habilitação;

V - Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

VI - Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;

03 – DOS PRAZOS

3.1 - O adjudicatário deverá celebrar contrato com a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, conforme minuta contratual anexa, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após sua convocação para assinatura, que será realizada via fax, após a devida adjudicação do objeto da licitação pela autoridade superior da Administração;

3.1.1 - O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93

04 – DOS INTERESSADOS E PARTICIPANTES

4.1. Poderão participar deste certame, além dos convidados pela Administração, aqueles que manifestarem interesse, cadastrados ou não na Prefeitura Municipal de Capela do Alto, na correspondente especialidade, com antecedência de 24 horas em relação a data de apresentação das propostas.

4.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de um licitante.

4.3. Será facultado ao representante da empresa que comparecer a sessão de abertura dos envelopes, manifestar-se sobre qualquer ato do processo licitatório, desde que legalmente constituído.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

4.4. A proponente se fará representar nesta licitação e para todos os demais atos dela decorrentes, por procurador com poderes específicos, ou por seu representante legal que comprove a condição de sócio ou diretor da empresa.

4.5. Fica ressalvado que a empresa licitante que se fizer representar pelo seu diretor, terá substituída o instrumento de procuração, supracitado, pela cédula de identidade do mesmo, desde que o nome do respectivo diretor conste do ato constitutivo, estatuto, contrato social ou de seus termos aditivos vigentes, ou ainda, de documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial, Cartório de Pessoas Jurídicas, ou Órgão Competente, conforme o caso.

4.6. Os documentos de que tratam os itens acima deverão ser apresentados separadamente, antes da abertura dos envelopes nº 01 e 02.

05 – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES HABILITAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os envelopes “Habilitação” e “Proposta” deverão ser entregues na Pça. São Francisco n 26 – centro – Capela do Alto, em 02 envelopes separados e lacrados, sendo o de nº 01 para a “Habilitação” e o de nº 02 para a “Proposta”, respectivamente, identificando-se no anverso de cada um dos envelopes a denominação social da licitante, o nº do Convite, a data e o horário da abertura dos envelopes.

5.2. Não serão considerados quaisquer documentos e propostas entregues em local, horário e forma diferentes das previstas neste edital, tampouco se encaminhados por fac-símile, telex ou internet.

5.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independente de nova comunicação.

06 – ENVELOPE Nº 01 “HABILITAÇÃO”

6.1. O envelope nº 01 “Habilitação” deverá conter a seguinte documentação, sob pena de inabilitação do licitante:

6.1.1. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado da última alteração, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

6.1.2. prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

6.1.3. prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação da CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

6.1.4. certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.1.5. prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

6.1.6. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (inclusive contribuições sociais), Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

6.1.7. atestado (s) ou declaração(s) emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

§ 1º. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ficando os expedidos via internet sujeitos à comprovação de autenticidade.

§ 2º. Para as comprovações acima serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

6.1.8. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98 de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo XI** deste Edital, e apresentada **DENTRO** do Envelope nº 1 (Habilitação);

6.1.9. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

Declaração **de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IX** deste Edital, e apresentada **DENTRO** do Envelope nº 1 (Habilitação).

6.1.10- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício dos direitos previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 – que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo X** deste Edital, e apresentada **DENTRO** do envelope nº 1 (Habilitação).

07 – ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA”

7.1. O envelope nº 02 “Proposta” deverá conter:

7.1.1. A proposta, formulada em idioma nacional, de forma clara e sucinta, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada ao final, e deverá conter as seguintes informações:

- a) Preço unitário mensal e preço total proposto para a prestação dos serviços;
- b) Nos valores propostos deverão estar inclusos todos e quaisquer encargos inerentes ao cumprimento do objeto da licitação, na conformidade das exigências consignadas no edital, de tal sorte que o valor proposto será a única e integral remuneração a ser paga em contraprestação ao cumprimento integral do objeto da presente licitação;
- c) Condições de pagamento: de acordo com o Edital;
- d) Validade da proposta: no mínimo de 60 dias contados da sua apresentação;
- e) A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na expressão monetária vigente no país, considerando 02 (duas) casas decimais, sendo vedada qualquer referência ou vinculação a qualquer outro índice financeiro que não a moeda vigente no país.

08 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO:

8.1. O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura emitida, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do objeto, devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento do objeto licitado.

8.2- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

8.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

8.4- Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo CONTRATANTE.

8.5- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

8.5.1- Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

09 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia, local e hora designados no preâmbulo deste edital, a Comissão Permanente de Licitação fará a abertura dos envelopes.

9.1. Abertura do Envelope nº 01 – HABILITAÇÃO:

9.1.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão, no dia, local e hora estipulados no preâmbulo deste edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para que os mesmos assim procedam.

9.1.2. Estarão habilitados os licitantes que atenderem a todas as exigências contidas na CLÁUSULA SEXTA.

9.1.3. A critério da Comissão de Licitação, o resultado do julgamento da habilitação poderá ser divulgado na própria sessão de abertura do envelope nº 01. Se isso ocorrer e se as licitantes desistirem do direito a eventual interposição de recurso, previsto na alínea “a”, do inciso III, da Lei 8.666/93, na mesma sessão poderão ser abertos os envelopes nº 02.

9.1.4. Todos os documentos, depois de rubricados, deverão ser examinados pelos membros da Comissão e pelos proponentes presentes, atos estes que serão consignados em ata circunstanciada, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

9.1.5. É de 02 (dois) dias úteis o prazo para interposição de recursos da fase habilitação, caso não haja a desistência expressa dos licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

9.1.6. Os recursos deverão ser apresentados na seção de Licitações desta Prefeitura, no prazo legal, sendo aceitos os recursos encaminhados via e-mail.

9.1.7. A interposição de recursos pelos licitantes será comunicada a todos os proponentes para o exercício do direito de impugnação.

9.1.8.1 – Caso haja impugnação quanto a algum documento de habilitação de qualquer licitante, ficarão sob guarda da Comissão os envelopes nº 02 de todos os licitantes, mesmo daqueles que não tenham sido objeto de recurso ou interpelação.

9.1.8.2 – Decorridos todos os prazos de recursos, a Comissão de licitação marcará a data, hora e local da abertura dos envelopes nº 02 – “PROPOSTA” – comunicando a todos os interessados por escrito.

9.1.9. Os licitantes que tiverem seus envelopes de nº 01 – “HABILITAÇÃO” – impugnados e que, após o julgamento dos recursos, forem inabilitados, receberão de volta os envelopes nº 02 – Proposta, inviolados.

9.2. Abertura do envelope nº 02 – “PROPOSTA”

9.2.1 – Todas as folhas serão rubricadas pelos membros da Comissão, ficando à disposição dos licitantes para o mesmo procedimento.

9.2.2 – É facultado a Comissão, no caso de desclassificação de todas as propostas, convocar os participantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem novas propostas, respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 48 da Lei Federal 8.666/93.

10 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. As propostas serão julgadas levando-se em consideração o menor dispêndio para a Prefeitura Municipal de Capela do Alto

10.2. Será considerada vencedora da licitação a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste EDITAL e ofertar o menor preço para a prestação dos serviços.

10.3. O relatório conclusivo deverá ser assinado por todos os membros da Comissão, e ao mesmo, terão acesso todos os licitantes, quando da divulgação do resultado.

10.4. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme estabelece o Parágrafo 2º do artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista neste ato convocatório.

11 – HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

11.1. Após o julgamento das propostas, e decorrida a fase recursal, com o devido julgamento de eventuais recursos apresentados, será o processo licitatório submetido à homologação da autoridade superior, o Sr. Prefeito Municipal.

11.2. Homologada esta Licitação, o seu objeto será adjudicado e contratado com a licitante que for declarada vencedora do certame, observando o critério de julgamento fixado neste edital.

12 – DO CONTRATO:

12.1. A Prefeitura Municipal de Capela do Alto, na qualidade de contratante, convocará a adjudicatária, nos termos e para efeitos do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93, para assinar o Termo de Contrato, conforme minuta anexa (*Anexo II*), no prazo e forma estabelecidos no item 2.1, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, aplicando-lhes multa de 10 % sobre o valor global da proposta apresentada.

12.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o “Termo de Contrato”, conforme estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e neste edital.

12.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, a Administração procederá à convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecidos ao disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

12.5. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, se lhe aplicando subsidiariamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12 – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

12.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

12.1.1- Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

12.1.2- Advertência;

12.1.3- Multa de até 1,5% (uma vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

12.1.4- Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

12.1.5- Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

12.1.6- A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

12.1.7- O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

13.1.8- A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

12.1.9- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

12.1.10- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

12.1.11- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Dos atos praticados com respeito a esta licitação, cabe RECURSO, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação de licitante;

b) julgamento da proposta;

c) anulação ou revogação desta licitação;

d) rescisão do contrato e/ou aplicação das penas de advertência ou de multa,

e) suspensão temporária.

13.2. Os recursos previstos nos itens 13.1, alíneas "a" e "b" desta Cláusula, terão efeito suspensivo.

13.3. Das decisões relacionadas com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico, cabe representação no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da respectiva intimação do ato.

13.4. No caso específico da aplicação da pena de declaração de inidoneidade esta somente poderá ser aplicada pela autoridade superior, dela cabendo o PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato;

13.5. O recurso será interposto pelo licitante que assim desejar, dirigido ao (a) Diretor (a) de Administração, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, podendo os membros da Comissão de Licitação por maioria de votos reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e/ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de Recurso, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

informado à autoridade superior, que neste caso, proferirá decisão dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

13.6 - Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

13.7 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

13.8 - Os recursos deverão ser feitos nos prazos determinados na LEI e deverão ser dirigidos ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 - Centro - Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br.

14 - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A apresentação de envelopes importará, por si só, na aceitação tácita, pela licitante, de todas as condições do Edital, e nas demais normas regulamentares aplicáveis.

14.2. Decairá do direito de impugnar os termos desta licitação aquele que, a aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que teriam viciado o processo licitatório, hipótese em que tal interposição não terá efeito de recurso.

14.3. Será proibida a utilização de telefone celular, rádio ou qualquer outro meio de comunicação externa durante a sessão de abertura do(s) envelope(s).

14.4. Eventuais omissões no edital, bem como todos os atos no presente certame, serão dirimidos e praticados conforme princípios e preceitos da Lei Federal 8.666/93, com a redação atualizada, e pelos princípios de Direito Público.

14.5. A proposta apresentada na licitação vincula a licitante às condições e especificações nela discriminadas, de tal sorte que eventual contratação observará todas as condicionantes discriminadas, elencadas e especificadas na respectiva proposta, sem exceção.

15 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

A administração poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento geral do Município relativo ao exercício financeiro de 2021, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONOMICA
020101	02.061.0006.2002.0000	3.3.90.39.00

17 - DISPOSIÇÕES E ESCLARECIMENTO

17.1 - A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, suspender ou revogar a presente Licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

17.2 - Durante a fase de preparação das propostas, as licitantes interessadas, que tenham adquirido o edital, poderão fazer por escrito, consultas à Comissão nas condições a seguir:

17.3 - As consultas de esclarecimentos poderão ser encaminhadas diretamente na Divisão de Licitações, sito na Praça São Francisco 26 - Capela do Alto, até 05 (cinco) dias úteis antes da data final consignada para a entrega dos envelopes e serão respondidas até 02 (dois) dias corridos antes da abertura, disponibilizando-as antes da abertura por meio de mensagem eletrônica dirigida ao e-mail do consultante;

17.3 - As impugnações, esclarecimentos e recursos e consultas poderão ser feitos nos prazos determinados na LEI e deverão ser dirigidos ao subscritor deste Edital e protocolada diretamente na Divisão de Licitações localizada na Praça São Francisco 26 - Centro - Capela do Alto, admitindo-se também por intermédio de e-mail: licitacao@capeladoalto.sp.gov.br.

17.4 - A apresentação da proposta será considerada como evidência de que o proponente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

a) Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

b) Considerou que os elementos desta lme permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

17.5 - A participação na presente implica no conhecimento e submissão a todas as cláusulas e condições deste edital, bem como de todos os seus anexos.

17.6 - Para conhecimento dos interessados expede-se o presente edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado no "Diário Oficial do Estado" e "Diário Oficial do Município".

17.7 - Todo os tramites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros, será comunicado aos Licitantes através de "e-mail". Os esclarecimentos e julgamentos serão, também, publicados no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial do Município. Solicitante que desejar cópia integral das decisões, comparecer nesta Divisão e solicitá-las através de requerimento protocolado.

17.8 - O endereço de "e-mail" informado pelo licitante nos documentos apresentados nos envelopes de habilitação e proposta, será considerado canal legal de comunicação entre a administração pública e o licitante.

Capela do Alto, 07 de Abril de 2021.

PÉRICLES GONÇALVES
PÉRICLES GONÇALVES

JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA
PRESIDENTE CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021 CONVITE nº 001/2021

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

I. Assessoramento e consultoria relacionados aos processos administrativos internos de competência da CONTRATANTE, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública.

II. Assessoramento e consultoria à CONTRATANTE em seus processos perante o E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, consistentes em:

a) Patrocínio perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo de todos os processos envolvendo a CONTRATANTE, compreendendo o acompanhamento das instruções processuais, bem como elaboração de arrazoados, justificativas/esclarecimentos e recursos, até decisão final irrecorrível;

b) Elaboração de Ação de Revisão de Julgado, quando tecnicamente cabível, assim como outros processos revisivos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

c) Sugestão de documentos necessários às defesas e aos recursos, com a emissão de relatórios referentes ao andamento dos processos de interesse da CONTRATANTE existentes e dos que vierem a ser instaurados, bem como das providências tomadas no decorrer da prestação dos serviços;

d) Informação sobre todas as publicações ocorridas no Diário Oficial do Estado de interesse da CONTRATANTE, providenciando vistas dos autos e envio das cópias das manifestações e/ou decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

e) Acompanhamento de todas as sessões de julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em que estejam incluídos os processos de interesse da CONTRATANTE, informando no mesmo dia o resultado do julgamento, mediante relatório circunstanciado;

f) Orientações de providências a serem adotadas/tomadas em face das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021 CONVITE nº 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO, BEM COMO ATUAÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

DADOS DO LICITANTE	
DENOMINAÇÃO:	
ENDEREÇO:	
	FONE
E-MAIL:	CNPJ:
PROPOSTA COMERCIAL	

Item	Quantidade / Meses	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
1	12	CONTRATAÇÃO DE ESCRITORIO DE ADVOCACIA PARA ASSESSORIA JURIDICA PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO		

VALOR TOTAL: R\$ (valor por extenso)

Validade da proposta: _____ (mínimo 60 dias)

Garantia: _____ (.....)

Indicação Assistência Técnica Autorizada: _____

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: pessoal, tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

DECLARO sob as penas da lei, que os serviços/produtos ofertados atendem todas as especificações do memorial descritivo.

....., em ____ de _____ de 2021.

Assinatura do representante legal _____

Nome do representante legal: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021
CONVITE nº 001/2021

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA, BEM COMO ATUAÇÃO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Por este instrumento de contrato de um lado o **Município de Capela do Alto**, Pessoa Jurídica com sede administrativa nesta cidade de Capela do Alto, Estado de São Paulo, na Praça São Francisco n 26 – Centro – Capela do Alto, inscrita no CNPJ/MF sob nº, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado a empresa, estabelecida na nº, na cidade de, Estado de, inscrita no CNPJ/MF sob nº., neste ato representada pelo(a) Sr(a), portador(a) do RG nº. e CPF nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Carta Convite nº e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Leis Federais nºs. 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, têm, entre si, como certo e avençado o presente contrato para contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 001/2021, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, relacionados aos processos administrativos internos de competência da CONTRATANTE, de forma preventiva, envolvendo a análise de processos e contratos, com elaboração de notas técnicas sobre assuntos decorrentes dos atos da Administração Pública, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme Especificação Técnica – Anexo I do edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 001/2021, seus anexos e a proposta comercial apresentada.

§ 2º - A CONTRATANTE rejeitará os serviços, objeto deste contrato, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela CONTRATANTE, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a admissão de todo pessoal necessário a realização do objeto deste contrato, correndo por sua conta todos os salários e encargos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, etc.

§ 5º - É expressamente vedado à CONTRATADA subcontratar os serviços no todo. Eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da CONTRATANTE, ficando, porém, a CONTRATADA a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS - Os trabalhos (elaboração de análises, notas técnicas, recomendações e outros serviços de consultoria) poderão ser desenvolvidos nos escritórios da CONTRATADA, em função do tipo de trabalho acordado entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DO CONTRATO - O serviço é contratado por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda mão-de-obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 1º - Caberá à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Procuradoria Municipal.

§ 2º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente.

§ 3º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

§ 4º - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, substituir, etc. às suas expensas, no total ou em parte os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e incompletos.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO - Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo preço total de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO -

§ 1º - O pagamento será efetuado em conta corrente da contratada em até 28 (vinte e oito) dias, após a efetivação dos serviços/produtos, devendo apresentar a respectiva Nota Fiscal, preenchida sem rasuras, contendo o nº da Nota de Empenho, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do(s) serviços, devidamente certificada pelo setor competente da Prefeitura responsável pelo recebimento dos serviços/produtos.

§ 2º - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

§ 3º - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

§ 4º - Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará os documentos de cobrança para o servidor designado pelo CONTRATANTE.

§ 5º - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitado à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 2 (dois) dias úteis;

§ 6º - Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

- I. Falir, entrar em concordata, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- II. Transferir, no todo ou em parte, este contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- III. Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no ajuste;
- IV. Paralisar a execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. Infringir as cláusulas contratuais;
- VI. Por conveniência da Administração Municipal; e
- VII. Nas demais hipóteses previstas em Lei, de acordo com o artigo 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Ressalvados os casos de força maior a juízo da CONTRATANTE, fica a CONTRATADA sujeita as seguintes multas e sanções, independentemente de qualquer interpelação judicial:

I - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

II - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

III - Advertência;

IV - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias de atraso na entrega.

V - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, até 10 (dez) dias pelo descumprimento a quaisquer cláusulas.

VI - Em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções aqui previstas podendo o contrato ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

VII - A recusa da licitante declarada vencedora em assinar o contrato, ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto neste edital, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas na proposta, sujeitando-a, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total.

VIII - O contrato será rescindido, se ocorrer qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8666/93.

IX - A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

X - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação e os contratos.

XI - A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

XII - A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer consequências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - As despesas com o objeto do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária do programa para o Exercício de 2021:

UNIDADE	FUNCIONAL	CATEGORIA ECONOMICA
020101	02.061.0006.2002.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 001/2021 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - VIGÊNCIA CONTRATUAL - O contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos e vigorará pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

Parágrafo único: O contrato poderá ter sua vigência prorrogada, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sendo que poderá sofrer reajuste após o período de 12 (doze meses) de acordo com o IPCA-IBGE do período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL XXXX
DEPARTAMENTO JURIDICO
A/C Dr. XXXX
Rua XXXX

CONTRATADO:

RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único - Fica definido neste instrumento, que o Diretor do Departamento XXXX será o GESTOR do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, recebimento de relatórios, tramitação de notas fiscais junto ao próprio Departamento Financeiro e Setor de Almoarifado, bem como outros atos que se referem a este.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

XXXX, de de XXXX.

XXXX
Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Nome
RG.

Nome
RG.

GESTOR:

DE ACORDO:

Departamento Jurídico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO VIII TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços jurídicos de consultoria e assessoramento, bem como atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado: _____

(*) **Facultativo.** Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

Praça São Francisco, 26 - Fone/Fax 15 3267-8800 CEP 18195-000 -
Capela do Alto - Estado de São Paulo CNPJ 46.634.077/0001-14

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021 CONVITE nº 001/2021

Eu _____(nome completo), RG nº. _____, representante credenciado da _____(denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do **Pregão nº 001/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Data e assinatura do representante.

ANEXO X - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021 CONVITE nº 001/2021

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, **estando apta**, portanto, a participar do procedimento licitatório do **Pregão nº 001/2021**, realizado pela Prefeitura Municipal de Capela do Alto.
Capela do Alto/SP,.....

Assinatura do representante

Nome:

RG nº:

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 046/2021 CONVITE nº 001/2021

Eu _____(nome completo), representante legal da empresa _____(nome da pessoa jurídica), interessada em participar do **Pregão Presencial nº 001/2021**, da Prefeitura Municipal de Capela do Alto declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____(nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa.